ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

PUBLICADO EM 11/04/1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 778 DE 10 DE ABRIL DE 1991.

Autoriza a aquisição de bem imóvel, com encargos.

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Petrópolis, de acordo com o item VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, a assinar Termo de doação de bem imóvel com encargos, a ser feita pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PETRÓPOLIS, na forma da Minuta do referido Termo de Doação, anexado ao GP/359/91-CMP/422/91.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 11 de abril de 1991.

Wanderley Braga Taboada
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 422/51
FL. Nº 02

Termo de DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM CLÁUSULAS, que entre si fazem de um lado, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PETRÓPOLIS, e de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS:

Aos . . . . . dias do mês de . . . . . do ano de . . . . . ., no prédio da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em repartição competente, na presença do Sr. Secretário de Administração Sr. . . . . (qualificar), e comigo, funcionária especialmente designada para lavrar o presente, compareceram de um lado, como Outorgante Doador, a Companhia Imobiliária de Petrópolis, neste ato representada pelo Sr. . . . . (qualificar) e, de outro, como Outorgado Donatário, o Município de Petrópolis, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Petrópolis, Sr. Paulo Monteiro Gratacós (qualificar, endereço e CIC). E, perante as testemunhas abaixo qualificadas e assinadas, a presente doação é feita pelas seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelos Outorgantes Doadores me foi dito que são senhores legítimos e possuidores do Domínio Útil da área de terras localizada no Quarteirão Ingelheim, na Rua Bingen, com a superfície de 10.131,36 m2, fazendo testada para as Ruas Bingen e Duque de Caxias, com as seguintes confrontações e medições: testada para a Rua Bingen, onde mede em linha reta 70,91 m - 76º17'13" SE; Rua Duque de Caxias onde mede 5,32m - 54'3"SE; 5,05m - 7º58'11"SW; 11,98m - 28º01'09"SW; em linha curva, 18,44m - 28º23'58"SW; 17,87m - 35º46'47"SW; 22,60m - 38º / "34"SW; 41,35m - 38º44'47"SW; 5,26m - 34º8'37"SW; 20,63m - 47'47"SW; 9,23m - 09º28'58"SW; 9,26m - 14º07'35"SE; 28,98m - 43'31"SE; 9,25m - 12º36'33"SE; 18,60m - 19º06'42"SW; 4,55m - 06'42"SW; aos fundos confronta com o prazo nº 1012-C, onde mede 49,33m - 72º46'03"NW; do outro lado confronta com o prazo nº 13-D, onde mede 205,62m - 13º13'40"NE; CLÁUSULA SEGUNDA: A

PROCESSO Nº 422/51
FL. Nº 03 - 2 -

área de terras descrita na cláusula primeira será objeto das seguintes subdivisões, designadas como área 1, área 2 e área 3, com as seguintes confrontações e medições: A-1, faz testada para a Rua Bingen onde mede 35,91m - 76º17'13"SE; e Rua Duque de Caxias onde mede 5,32m - 35º54'03"SE; 5,05m - 07º58'11"SW; 11,98m - 28º01'09"SW; 18,44m - 28º23'58"SW; 17,87m - 35º46'47"SW; aos fundos confronta com a área 3, onde mede 27,86m - . . . . . 51º58'26"NW; do outro lado confronta com área 2, onde mede . . . 45,16m - 13º 42'47"NE; A-2 faz testada para a Rua Bingen onde mede 35,00m - 76º17'13"SE; de um lado confronta com a área 1, onde mede 45,16m - 13º42'47"NE; aos fundos confronta com a área 3, onde mede 34,00m - 76º46'20"NW; do outro lado confronta com o prazo 1013-D, onde mede 45,45m; A-3 faz testada para a Rua Duque de Caxias, onde mede 22,60m - 38º01'34"SW; 41,35m - 38º44'47"SW; 6,26m - 34º08'37"SW; 20,63m - 29º47'47"SW; 9,23m - 09º28'58"SW; 9,26m - 14º07'35"SE; 28,98m - 24º43'31"SE; 9,25m - 12º36'33"SE; 18,60m - 19º06'42"SW; 4,55m- 19º06'42"SW; confronta com o prazo 1012-C, onde mede em linha reta 49,33m - 72º46'03"NW; confrontando com o prazo 1013-D, mede em linha reta 205,62m - 13º13'40"NE; CLÁUSULA TERCEIRA: As áreas acima descritas terão as seguintes destinações: Área 1 - construção de praça pública, devendo para tanto ser demolido o prédio alí existente; Área 2 - edifício público e almoxarifado; Área 3 - será reservado como área de preservação e reflorestamento; CLÁUSULA QUARTA: A Donatária não poderá destinar as áreas doadas para outros fins que não aqueles especificados na presente escritura de doação; CLÁUSULA QUINTA: Desde já o doador transfere toda a posse, domínio e ação que sobre ela exercia e, por força deste Termo de Doação, fica obrigado o Outorgante Doador a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa. Pelo Outorgante Donatário, por seu representante legal, foi dito que aceitava a doação ora feita, bem como o presente Termo em todas as suas condições, por estar de pleno acordo . . . . . .

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

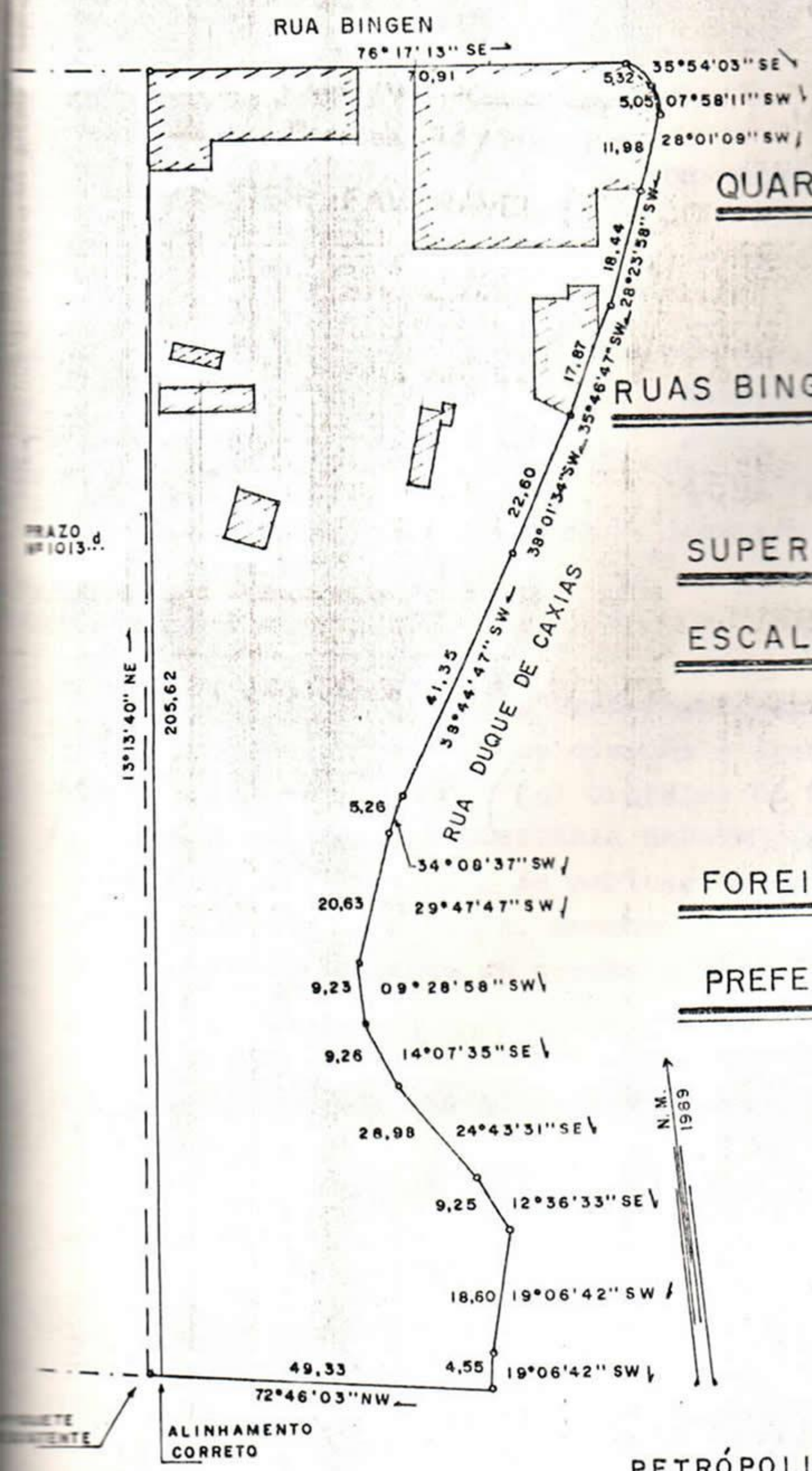
PROCESSO Nº 422/91
FL. Nº 04 DE 3

CLÁUSULA SEXTA: Ficará fazendo parte integrante da presente escritura a planta anexa.

PROCESSO Nº 422/91
FL. Nº 05 26

ENFITEUSE DA CIA. IMOBILIÁRIA DE PETRÓPOLIS

PLANTA E DERROTA DO PRAZO Nº 1013 BIS



QUARTEIRÃO = INGELHEIM

TESTADA =

RUAS BINGEN E DUQUE DE CAXIAS

SUPERFÍCIE = 10.131,36 m²

ESCALA = 1:1000

FOREIRO =

PREFEITURA M. DE PETRÓPOLIS

PETRÓPOLIS, 07 DE NOVEMBRO DE 1989.